

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' OESTE

LEI Nº 047-A/89

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 015/89,
DE 07 DE JUNHO DE 1.989."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LÚZIA D' OESTE-RO., aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono
a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 015/89, de
07 de Junho de 1.989, em seu Art. 1º, passando o mesmo a ter a
seguinte redação: FICA ISENTO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E
SEIS) MESES, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, AS TAXAS DE LI-
CENÇA DE CONSTRUÇÃO, CADASTRAMENTO, HABITE-SE E EXPEDIENTE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

PALÁCIO CATARINO CARDOSO, 20 Dezembro 1.989.


Cesar Cadot
Prefeito Municipal
Santa Luzia D'Oeste